



PROJETO DE LEI Nº 4.608

PROTOCOLO Nº 835/16

DE 20 de Dezembro de 2016


Diretor Administrativo

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 158 E INCLUI NOVO INCISO AO ARTIGO 148, AMBOS DA LEI Nº 1700/1994 QUE VERSA SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 27 de Dezembro de 2016

1ª Discussão em 27 de Dezembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 28 de Dezembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 29 de Dezembro de 2016

Com Ofício nº 322/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4.608

07 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 29 / 12 / 2016

PROJETO DE LEI N.º 4.608

Súmula: Altera o artigo 158 e inclui novo inciso ao artigo 148, ambos da Lei n.º 1700/1994 que versa sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 1º. O artigo 158, §1º, I da Lei 1700/1994 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 158.

§1º.

I - pelo ponto, dispensados os Diretores de Departamentos, Assessores, Chefe de Gabinete, Advogados e Médicos, os dois últimos pela peculiaridade de seus serviços; (NR)

...”

Art. 2º. Fica incluído no artigo 148 o inciso X com a seguinte redação:

“Art. 148. Além do vencimento e outras vantagens legalmente previstas, são deferidas ao servidor as seguintes:

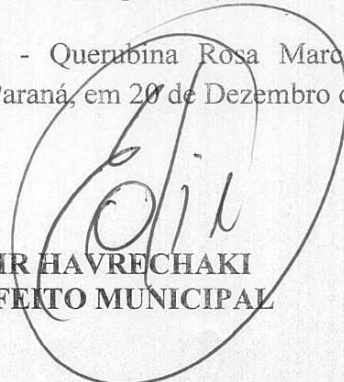
(...)”

X – Sobreaviso, cuja remuneração será de um terço do salário-hora multiplicado pelo número de horas que permaneceu à disposição do Município, convertendo-se em hora extra apenas o tempo efetivamente trabalhado e que exceda sua jornada de trabalho semanal.

Art. 3º. As demais disposições da Lei 1700/1994 permanecem inalteradas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa - Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 2016.


EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 4.608

Excelentíssimos Senhores Vereadores

O Poder Executivo Municipal encaminha para vossa apreciação a atualização do artigo 158, §1º, I da Lei n.º 1700/1994 a fim de fazer a inclusão dos profissionais médicos.

Este dispositivo legal prevê que o registro de ponto é dispensado para alguns profissionais, sobretudo cargos comissionados e Advogados. A partir da presente proposta, incluímos os médicos para que possamos aprimorar os atendimentos na área de saúde considerando a peculiaridade dos serviços médicos.

Para os médicos os atendimentos realizados devem levar em consideração a demanda diária de atendimentos, a qualidade dos serviços prestados e em especial, suportar os atendimentos emergenciais que são costumeiros e muitas vezes ocorrem em períodos diversos da agenda prévia dos médicos.

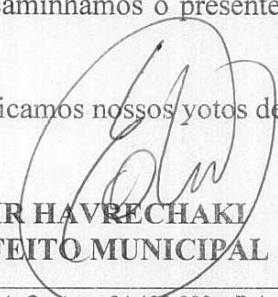
A partir da atualização deste artigo será possível que a Secretaria Municipal de Saúde promova a escala de trabalhos dos médicos considerando eventuais sobreavisos, período no qual o médico fica a disposição do Município para os atendimentos de urgência e emergência que surgirem em qualquer dia e hora.

A finalidade desta atualização é dar maior celeridade aos atendimentos atualmente prestados e também, aproveitar ao máximo o potencial de cada profissional que já atue na Secretaria de Saúde Municipal, prevenir custos excessivos e aprimorar a gestão da saúde que, através do sobreaviso, poderá contar com equipe de “plantão permanente”, segundo distribuição de escala dentre os profissionais médicos a ser estabelecida.

Por decorrência da atualização do artigo 158 acima citado, também se insere um novo inciso ao artigo 148 para contemplar a figura do sobreaviso, visto que até a presente data o Município não dispunha desta hipótese e que permite ao Município continuar a valer-se do quadro de servidores já existente para o atendimento de questões pontuais, sem a necessidade de contratar novos servidores para o atendimento de alguns horários de trabalho.

Neste cenário é que encaminhamos o presente projeto de lei para análise e deliberação.

Nesta oportunidade ratificamos nossos votos de estima e consideração


EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.608 /16

ASSUNTO – Altera o artigo 158 e inclui novo inciso ao artigo 148, ambos da Lei nº 1.700/1994, que versa sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

INICIATIVA – Poder Executivo

Cumpre salientar que excepcionalmente esta Assessoria emite parecer ao Projeto de Lei, tendo em vista a ausência justificada da Procuradora da Câmara Municipal, que detém competência e exclusividade para esta atividade, conforme legislação.

Trata o presente Projeto de Lei, de cancelamento de alteração de artigos da Lei 1700/94 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Palmeira.

As alterações pretendidas são, primeiramente, inclusão da categoria funcional médicos, na exceção do art. 158 I, da Lei 1700/94, dispensando estes profissionais da obrigatoriedade do ponto, para comprovação de seu horário de trabalho, conforme consta na justificativa.

A segunda alteração, prevê a inclusão do regime de sobreaviso dentro do Regime Jurídico Único, permitindo assim, a aplicação deste dispositivo legal para os regimes de plantão, quando necessários, dentro das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos. A inclusão é necessária já que não há previsão legal no ordenamento jurídico municipal que autorize tal regime de trabalho.

A orientação do TCU é no sentido de que pode o servidor público submeter-se ao regime de



Câmara Municipal de Palmeira
Assessoria Jurídica



sobreaviso, porém, é necessário que essa prestação de serviço peculiar esteja prevista em ato normativo próprio que descreva os direitos e deveres das partes envolvidas. Além disso, o TCU entendeu que as regras previstas na CLT podem ser utilizadas nesse caso, como um parâmetro a ser seguido pela Administração Pública no momento de editar o ato normativo. A possibilidade de aplicação deste regime também já foi tratado em nossos Tribunais:

TJ-PR - Apelação Cível : AC 4252768 PR 0425276-8

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO **ESTATUTÁRIO**. INAPLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA CLT. REGIME JURÍDICO DE DIREITO PÚBLICO. PLEITO DE DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS INDEVIDO, ANTE EXPRESSA LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO DO LABOR EXTRAORDINÁRIO PELA LEI MUNICIPAL Nº 74 / 01 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE). AUSÊNCIA, ADEMAIS, DE COMPROVAÇÃO DAS HORAS SUPLEMENTARES REALIZADAS. SERVIDOR QUE ALEGA PERMANECER À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO. **SOBREAVISO** NÃO CARACTERIZADO. INCORPORAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO À REMUNERAÇÃO. DESCABIMENTO POR IMPREVISÃO LEGAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PERMISSIVO CONTIDO NO ARTIGO 197, § 2º, DA LEI MUNICIPAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O administrador público está adstrito, dentre outros, ao princípio constitucional da legalidade (artigo 37 da CRFB). Por isso, a concessão dos denominados direitos sociais aos servidores públicos não é auto-aplicável, somente podendo ser concedidos através de lei instituidora de regime jurídico próprio, na sua esfera de competência.

TJ-SP - Apelação : APL 10028199020158260510 SP 1002819-90.2015.8.26.0510

Ementa: ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – REGIME **ESTATUTÁRIO** – HORAS DE **SOBREAVISO** – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – PAGAMENTO – INADMISSIBILIDADE. Pretensão à percepção de horas de **sobreaviso**. Servidor **estatutário** faz jus às verbas previstas no respectivo Estatuto. Pagamento pelas horas de **sobreaviso** com base na CLT. Inadmissibilidade. Pedido improcedente. Sentença mantida. Recurso desprovido.

No mais assunto tratado tem seus aspectos de legalidade, competência e oportunidade

Quilãir Vido



Câmara Municipal de Palmeira
Assessoria Jurídica



previstos em lei, nada tendo que possa obstar a proposição por estes aspectos.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder executivo, ressalvada a análise de mérito, que é de competência do Plenário da Casa.

Pelo exposto, o projeto está em condições de ser analisado e votado por esta Casa de Leis.

É o parecer.

Palmeira, 21 de dezembro de 2016.

Airton Vida – Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

06
PROTOCOLO Nº841/16

DE 23 / 12 / 2.016



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.608

Assunto: Altera o artigo 158 e inclui novo inciso ao artigo 148, ambos da Lei nº 1700/1994 que versa sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.608, que Altera o artigo 158 e inclui novo inciso ao artigo 148, ambos da Lei nº 1700/1994 que versa sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a orientação do TCU é no sentido de que pode o servidor público submeter-se ao regime de sobreaviso, porém é necessário que essa prestação de serviço peculiar esteja prevista em ato normativo próprio. O assunto tratado tem seus aspectos de legalidade, competência e oportunidade previsto em lei, nada tendo que possa obstar esta proposição por estes aspectos, estando dentro das atribuições do Poder Executivo, não existindo indícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Dezembro de 2016.


ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.608, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Dezembro de 2016.


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro


FABIANO B. CASSANTA
Membro



PROJETO DE LEI Nº 4.608

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.608

APROVADO POR MAIORIA

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Presidente D. Américo E. de S. R. Alves

1º Secretário E. L. B. Costa

2º Secretário A. G. S.

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.608

APROVADO POR MAIORIA

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Presidente D. Américo E. de S. R. Alves

1º Secretário A. G. S.

2º Secretário R. G. S. Gomes